# ANEXO I
# PROJETO BÁSICO

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

**1.1** Constitui **OBJETO** do presente Projeto Básico a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à modernização do sistema de acesso e acionamento das comportas integrantes do Sistema de Controle de Cheias do Município de Gaspar, compreendendo a fabricação, fornecimento e instalação de conjuntos metálicos de acesso e acionamento, com substituição das tampas superiores existentes em concreto por tampas metálicas bipartidas galvanizadas, instalação de mecanismos de acionamento manual por catraca, adequação das estruturas de fixação, regulagem dos mecanismos, realização de testes operacionais, limpeza final e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento das estruturas, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Modernização do conjunto metálico de acesso e acionamento das 5 (cinco) comportas do Sistema de Controle de Cheias, compreendendo fabricação, fornecimento e instalação conforme Projeto Básico. | Serviço | 1 | R$ 124.517,84 |

**1.1.1** Valor total estimado da contratação: O valor estimado para a presente contratação é de **R$ 124.517,84 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).**

**1.2** O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum de engenharia** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## 1.3 Especificações Técnicas

### 1.3.1 Materiais e Componentes

Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeira qualidade, isentos de defeitos de fabricação e atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Os principais componentes previstos para a execução dos serviços compreendem:

- chapas de aço xadrez para fabricação das tampas metálicas bipartidas;
- barras de aço para reforços estruturais e elementos de fixação;
- dobradiças metálicas de alta resistência para articulação das tampas;
- tubos de aço galvanizado destinados à composição do sistema de acionamento e elementos estruturais;
- cabos de aço galvanizados para o mecanismo de acionamento;
- grampos e demais acessórios de fixação compatíveis com os cabos de aço utilizados;
- componentes metálicos submetidos à galvanização a fogo para proteção contra corrosão;
- parafusos, porcas, arruelas, buchas e demais elementos de fixação necessários à montagem dos conjuntos.

Todos os materiais deverão possuir características compatíveis com as condições de operação em ambiente sujeito à umidade, intempéries e agentes corrosivos, assegurando resistência mecânica, durabilidade e segurança operacional.

### 1.3.2. Material Principal

Os conjuntos metálicos destinados à modernização do sistema de acesso e acionamento das comportas deverão ser fabricados em aço estrutural, observando as características definidas neste documento.

As tampas metálicas deverão possuir configuração bipartida, permitindo abertura e fechamento seguros, reduzindo o esforço operacional e facilitando as atividades de inspeção e manutenção.

Os mecanismos de acionamento deverão operar manualmente por sistema de catraca, proporcionando confiabilidade operacional, facilidade de utilização e segurança aos operadores.

Todas as peças metálicas deverão receber tratamento anticorrosivo por galvanização a fogo ou processo equivalente previsto nas especificações técnicas, garantindo adequada proteção contra corrosão e aumento da vida útil dos componentes.

A fabricação deverá assegurar perfeito alinhamento entre os componentes, acabamento adequado, estabilidade estrutural e pleno funcionamento do conjunto após a instalação.

### 1.3.3. Tratamento Anticorrosivo: Galvanização a Fogo

Para assegurar uma vida útil prolongada e eficaz contra a corrosão, todas as estruturas metálicas, após a soldagem, serão submetidas ao processo de galvanização a fogo (zincagem por imersão a quente). Este tratamento confere uma camada protetora de zinco que adere metalurgicamente ao aço, oferecendo resistência superior à corrosão em ambientes agressivos. A galvanização a fogo deverá seguir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a:

**ABNT NBR 6323:2025** - Revestimento de zinco por imersão a quente em produtos de aço e ferro fundido. Esta norma brasileira estabelece os requisitos para a espessura mínima do revestimento em função da bitola do aço base e considera a influência de elementos químicos como silício e fósforo [1].

**ISO 1461** - Revestimentos de zinco por imersão a quente em produtos fabricados de ferro e aço. Esta norma internacional define os requisitos e métodos de ensaio para revestimentos de zinco aplicados por imersão a quente [1].

**ASTM A123** - Especificação padrão para revestimentos de zinco (galvanização a quente) em produtos de ferro e aço [1].

Ensaios complementares para verificação da qualidade da galvanização, como determinação da massa do revestimento (ABNT NBR 7397), ensaio de aderência (ABNT NBR 7398), medição da espessura do revestimento (ABNT NBR 7399) e verificação da uniformidade (ABNT NBR 7400), deverão ser realizados para garantir a conformidade [1].

### 1.3.4. Tipos de Comportas

As cinco estruturas objeto da contratação são constituídas por comportas existentes dos tipos chapa guilhotina e borboleta,

conforme relação constante do item 3.1.1, devendo os novos conjuntos de acesso e acionamento ser compatibilizados com as características de cada estrutura.

### 1.3.5. Tampas de Proteção

As tampas para proteção superior das caixas de comportas serão bipartidas e metálicas, também submetidas ao processo de galvanização a fogo. Elas terão um sistema de fechamento seguro para evitar acessos indevidos e proteger os mecanismos internos das comportas contra intempéries e vandalismo.

### 1.3.6. Sistemas de Elevação, Guias e Vedação

Os sistemas de elevação serão robustos e projetados para garantir o acionamento suave e seguro das comportas. Para aperfeiçoar a operação e a manutenção, o sistema de elevação será do tipo **catraca, fixado diretamente na tampa bipartida metálica.** Esta configuração oferece maior facilidade de manuseio, segurança e durabilidade, minimizando a necessidade de equipamentos externos para a movimentação das comportas. As guias e os sistemas de vedação serão de materiais resistentes ao desgaste e à corrosão, assegurando a estanqueidade e o bom funcionamento das comportas. Prevendo um sistema de elevação reserva em caso de falha do mecanismo de catraca principal.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1** Após análise técnica e econômica das alternativas disponíveis, concluiu-se que a **modernização do sistema de acesso e acionamento das comportas existentes** representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por proporcionar melhoria das condições de operação, manutenção e segurança das estruturas, com aproveitamento das estruturas existentes e investimento compatível, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução selecionada possibilita a adequada conservação do patrimônio público, aumenta a confiabilidade operacional do sistema de proteção contra cheias e reduz os riscos associados a falhas estruturais ou mecânicas durante eventos hidrológicos, atendendo plenamente à necessidade que motivou a contratação.

## 3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, podendo ser realizados durante o horário normal de expediente ou, quando necessário e previamente autorizado pela fiscalização, em horários diferenciados, de forma a não comprometer a operacionalidade do Sistema de Controle de Cheias.

**3.1.1** Os serviços serão executados nas cinco comportas integrantes do Sistema de Controle de Cheias do Município de Gaspar, conforme relação abaixo:

| Comporta | Coordenadas (Latitude, Longitude) | Tipo |
|---|---|---|
| Comporta 01 | -26.895, -49.002 | Chapa Guilhotina |
| Comporta 02 | -26.896, -49.003 | Borboleta |
| Comporta 03 | -26.895, -49.010 | Chapa Guilhotina |
| Comporta 04 | -26.896, -49.012 | Borboleta |
| Comporta 05 | -26.921, -48.952 | Borboleta |

**Resumo das estruturas:**

- Comportas tipo **Chapa Guilhotina**: 02 (duas) unidades;
- Comportas tipo **Borboleta**: 03 (três) unidades.

**3.1.2** A contratada deverá executar os serviços nos locais indicados pela Administração, observando as especificações constantes neste Projeto Básico e nas demais peças técnicas da contratação, responsabilizando-se pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

**3.2** No ato da entrega dos serviços a contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento.

**3.3** Os serviços serão recebidos:

I. **Provisoriamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II. **Definitivamente**, no prazo de até **07 (sete)** dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas neste instrumento.

**3.3.1** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

**3.4** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

**3.4.1** Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa contratada, comunicará o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

**3.4.2** Os materiais *ou* serviços que rejeitados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 3.4.1, contados da data de notificação apresentada à contratada, sem qualquer ônus para o Município.

**3.4.3** Se a substituição ou correção dos materiais *ou* serviços não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a contratada estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei.

**3.4.4** Caso seja comprovado que os materiais ou serviços entregues não estão de acordo com as especificações deste instrumento, a contratada deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

**3.4.5** Realizada a substituição ou a correção pela contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 3.3 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1 Sustentabilidade

**4.1.1** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.1.2** A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, dispositivos de segurança, ensaios, testes e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme este projeto básico, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro:

**4.1.3** Os serviços deverão contemplar, entre outros:

**a)** recuperação estrutural das comportas;

**b)** substituição de componentes metálicos deteriorados;

**c)** tratamento anticorrosivo e pintura de proteção;

**d)** recuperação ou substituição dos mecanismos de acionamento, quando necessário;

**e)** substituição de elementos de vedação para garantir a estanqueidade;

**f)** Instalação de polia, catraca ou outro sistema complementar em caso de falha do dispositivo de elevação principal;

**g)** regulagem, testes operacionais e comissionamento do sistema;

**h)** limpeza da área de intervenção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

**4.1.4** A solução foi selecionada por apresentar melhor relação entre custo e benefício para a Administração, restabelecendo a plena operacionalidade do sistema de contenção de cheias, ampliando a vida útil das estruturas existentes e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas emergenciais.

**4.1.5** A execução deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, as exigências de segurança do trabalho, às normas ambientais vigentes, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 11.384/2023 e das demais legislações pertinentes.

### 4.5 Subcontratação

4.5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto deste Projeto Básico.

4.5.2 Justifica-se a vedação à subcontratação visto que Justifica-se a vedação à subcontratação visto que a execução direta pelo contratado é plenamente viável e garante maior controle técnico, qualidade na entrega e responsabilidade integral sobre o cumprimento das obrigações contratuais. Ademais, a execução direta pela contratada facilita o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da qualidade do objeto entregue.

**4.6 Garantia da Contratação**

4.6.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata o Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas abaixo:

4.6.1.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia em favor do Município, **no prazo de até 10 dias** contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato.

4.6.1.2 No caso da opção pelo seguro-garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Gaspar, cobrindo o risco de quebra do contrato.

4.6.1.3 Quando a garantia do contrato se processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.

4.6.2 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE.**

4.6.3 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto.

4.6.4 A garantia prestada deverá ser suplementada em caso de atualização do valor contratual, seja por reajuste ou aditivo, ou caso esta seja utilizada para arcar com multas ou outras penalidades.

4.6.5 A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 dias após a notificação ou assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento para complementar a garantia prestada.

**4.7 Vistoria**

**4.7.1 A proponente que optar por efetuar a visita técnica** para conhecimento do local de execução do objeto, em especial para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, poderá fazê-la até o penúltimo dia anterior à data de abertura do certame, pelo representante da licitante, mediante agendamento prévio com a Superintendência de Proteção e Defesa Civil, com o engenheiro Helder Rodolfo Hansen resposável pela visita técnica de segunda a sexta-feira, em horário comercial, através do telefone (47) 3091 - 2020 ou no e-mail: helder.hansen@gaspar.sc.gov.br, que emitirá uma **DECLARAÇÃO DE VISITA**, a qual deverá ser apresentada junto aos documentos de Habilitação; **ou**

**4.7.2 Caso a licitante esteja impedida ou opte por não realizar a visita técnica** – Em substituição a Declaração de Visita Técnica, estabelecida no item anterior, a licitante deverá apresentar, junto aos documentos de Habilitação, **Declaração formal** assinada pelo responsável da empresa licitante, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições do local de execução do objeto e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração Municipal de Gaspar.

**5. DA VIGÊNCIA**

5.1 Esta contratação terá o prazo de vigência de **06 (seis) meses**, conforme estabelecido no Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, a partir da data de homologação pela Autoridade Competente, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

**6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**6.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

6.1.1 A contratada será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela empreitada menor preço GLOBAL.

6.1.2 O critério de julgamento pelo **menor preço global** foi adotado em razão de o objeto consistir na contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de engenharia destinados à modernização do sistema de acesso e acionamento das cinco comportas do Sistema de Controle de Cheias do Município.

Os serviços possuem natureza técnica interdependente, exigindo planejamento, coordenação, compatibilização das etapas executivas e responsabilidade técnica única, de forma a garantir a adequada execução da obra, a qualidade dos serviços prestados e o perfeito funcionamento das estruturas após sua conclusão.

O eventual parcelamento da contratação poderia ocasionar dificuldades na gestão e fiscalização contratual, aumento dos custos administrativos, incompatibilidade entre os serviços executados por diferentes empresas, além de dificultar a definição de responsabilidades por eventuais falhas construtivas, comprometendo a eficiência da execução e a segurança operacional das comportas.

Dessa forma, a adoção do julgamento pelo menor preço global mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, por proporcionar maior eficiência na gestão contratual, melhor controle da execução, racionalização dos recursos públicos e observância dos princípios da economicidade, da eficiência, da competitividade e do interesse público, em conformidade com a legislação vigente.

**6.2 Regime de Execução**

6.2.1 O Regime de Execução será INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL]

**6.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

6.3.1 Deverá ser enviado, juntamente com a proposta e os documentos de habilitação:

6.3.1.1 Planilha de composição dos custos unitários, contendo o descritivo dos itens e os valores unitários, total por item e total global (conforme Planilhas elaboradas pelo Município).

6.3.1.1.1 A composição dos custos unitários da licitante não poderá ultrapassar o valor unitário e total da Planilha de Orçamento constante nas planilhas elaboradas pelo Município.

6.3.1.2 O **Cronograma físico-financeiro**, que deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao

caminho crítico da obra, conforme modelo Anexo ao Projeto Básico.

6.3.1.3 **Bonificações e Despesas Indiretas – BDI**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

6.3.1.3.1 O BDI deverá ser apresentado de forma detalhada, observando os parâmetros e percentuais estabelecidos na Planilha de Composição do BDI que integra os documentos da contratação.

6.3.1.3.2 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

6.3.1.3.3 **Planilha de composição dos encargos sociais.**

## 6.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou;

d) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, ou;

e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

f) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**6.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
e) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

**6.6 DA(S) DECLARAÇÃO(ÕES)**

6.6.1 Deverá ser enviada, juntamente com a proposta e os documentos de habilitação:
a) **Declaração de Atendimento às Condições de Participação e Habilitação**, conforme estabelecido no Edital.

**6.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da unidade da federação onde estiver estabelecida, válida na data da abertura da licitação, comprovando habilitação para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

**b)** Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de **01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou

privado, em nome da licitante, devidamente registrados ou acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando exigível pelo CREA/CAU, comprovando a execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados compatíveis os serviços que contemplem, isolada ou conjuntamente, atividades como:

| Item | Descrição | Unidade |
|---|---|---|
| 1 | Fabricação e/ou instalação de estruturas metálicas | un., kg ou m² |
| 2 | Fabricação e/ou instalação de tampas metálicas, passarelas, plataformas ou dispositivos metálicos de acesso | un. |
| 3 | Montagem ou instalação de mecanismos metálicos de acionamento manual ou sistemas mecânicos similares | un. |
| 4 | Execução de serviços de soldagem, montagem e adequação de estruturas metálicas | un., kg ou m² |
| 5 | Instalação ou manutenção de equipamentos ou estruturas metálicas em obras de engenharia | un. |

**Observações:**

**1)** A comprovação será feita por meio de apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Tais atestados deverão descrever os serviços executados, o local, bem como data de início e fim da execução.

**2)** O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução dos serviços discriminados.

**3)** Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de pelo menos um dos serviços discriminados.

**4)** Serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento que possuem contrato vigente. Nesse caso o licitante deverá apresentar o contrato vigente como forma de comprovação. Acervos parciais com prazo de vigência vencido não serão aceitos.

6.7.1 – Capacidade técnico-profissional:

**a) Certidão de Pessoa Física** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando o registro ou inscrição do(s)

profissional(is) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) pelos serviços, para comprovação da regularidade de situação deste(s), na forma da legislação vigente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura do certame.

**b)** A empresa licitante deverá **comprovar** que possui em seu quadro, na data prevista para a abertura do certame, profissional de nível superior com formação em engenharia civil ou arquitetura, registrado no CREA/CAU, para acompanhamento técnico na execução dos serviços contratados, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma, conforme o caso:

I. Mediante a apresentação de cópia da Carteira Profissional de Trabalho - CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) acompanhada de cópia do livro ou ficha de registro de empregado; **ou**

II. Mediante a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum (vigência durante o prazo de contratação deste edital); **ou**

III. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e da Certidão do CREA/CAU devidamente atualizada.

**Observações**:

**1)** É vedada a participação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma empresa.

**2)** O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

**3)** O responsável técnico deverá comprovar experiência em execução de serviços de fabricação, montagem ou instalação de estruturas metálicas ou equipamentos mecânicos destinados a obras de engenharia. A empresa licitante deverá apresentar comprovação de aptidão do profissional indicado como responsável técnico (alínea "b" acima), pertencente ao quadro da empresa, de ter executado serviços/obras de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, através de 01 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**,

fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com número do CNPJ, datado e assinado por pessoa responsável, em papel timbrado e/ou carimbado, devidamente registrado no CREA acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo comprovar ter acervo registrado de que já executaram serviços/obras de características semelhantes obedecendo às etapas de obra de maior relevância técnica;

**Obs:** Serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento que possuem contrato vigente. Nesse caso o licitante deverá apresentar o contrato vigente como forma de comprovação. Acervos parciais com prazo de vigência vencido não serão aceitos.

**6.8 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

6.8.1 É permitida a participação de empresas em consórcio, atendidas as condições previstas no artigo 15 da Lei n.° 14.133/2021 e alterações e aquelas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.8.2 As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

I - indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira.

II - compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo.

III - compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

IV - compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

V - compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.
VI - duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.
VII - declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ e no Conselho Regional Competente.
6.8.3 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de Habilitação Jurídica mencionadas no item 6.4.
6.8.4 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista mencionadas no item 6.5.
6.8.5 A qualificação técnica referente ao item 6.8 poderá ser comprovada através do somatório de atestados das empresas consorciadas, conforme inciso III do art. 15 da Lei 14.133/2021.
6.8.6 As empresas consorciadas não podem participar deste certame de forma isolada ou em outro consórcio.
6.8.7 Se vencedor do certame, o licitante é obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 6.8.2. O licitante terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação, bem como deverá, dentro do mesmo prazo, encaminhar os dados bancários relativos ao pagamento. O registro, assim como os dados bancários, devem ser enviados para o e-mail cpl@gaspar.sc.gov.br.
6.8.8 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo CONTRATANTE e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A entrega do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados, com base nos critérios previstos no Edital e anexos, pelo Município de Gaspar, por intermédio da Requisitante que acompanhará a entrega do objeto, controlando os prazos estabelecidos para entrega e a

apresentação de Nota Fiscal/Fatura, notificando a empresa **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2 A fiscalização representará o Município de Gaspar e terá as seguintes atribuições, nos termos do Parágrafo 1° do Art. 72 do Decreto Municipal n° 11.384/2023:

a) Prestar informações a respeito da entrega do serviço e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
b) Manter o controle das Ordens de Serviço – OS, emitidas e cumpridas, quando cabíveis;
c) Verificar a conformidade da entrega do serviço e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto deste instrumento e respectivas cláusulas;
d) Atestar formalmente o fornecimento do objeto deste instrumento, as notas fiscais e as faturas correspondentes;
e) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do serviço fornecido pela **CONTRATADA**;
f) Propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
g) Notificar a **CONTRATADA** quando necessário;
h) Monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço e intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar

autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5 No exercício de suas atribuições fica assegurado à Fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

7.6 Fiscal designado para esta contratação:

Fica desiguinado Felipe Gonçalve da Silva Engenheiro Civil – CREA/SC 195032-0

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

8.1.1 Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Gaspar, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.1.2 Assinar o documento de contratação, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail cpl@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.

8.1.3 Providenciar a entrega dos serviços nos endereços indicados na Ordem de Serviço – OS, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências deste Projeto Básico, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido.

8.1.3.1 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Projeto Básico, sendo que o transporte até o(s) local (is) de entrega correrá exclusivamente por conta da empresa **CONTRATADA**, com força de trabalho própria e as suas expensas, bem como o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

8.1.4 Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

8.1.5 Garantir os serviços contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

8.1.5.1 A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços pelo prazo mínimo legal estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando outro não estiver especificado no descritivo técnico do objeto.

8.1.6 Fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

8.1.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização nos locais indicados na Ordem de Serviço – OS conforme quantitativos dos produtos solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.8.1 Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência do **CONTRATADO**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.

8.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

8.1.9.1 Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.

8.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela **CONTRATANTE**, contados da data de notificação apresentada

à contratada, sem qualquer ônus para o Município, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, a contratada estará sujeita às sanções previstas neste instrumento e na Lei.

8.1.10.1 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.

8.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.11.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

8.1.12 Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações deste Projeto Básico.

8.1.13 Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

8.1.13.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

8.1.14 Cumprir, durante a vigência da contratação, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.15 Manter preposto aceito pela Administração nos horários e locais da obra ou do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

8.1.16 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

8.1.17 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

8.1.18 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE.**

8.1.20 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

8.1.21 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.22 Objetivando garantir a excelência dos fornecimentos ou da execução dos serviços, aliados a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes concordam com a assunção das seguintes cláusulas contratuais:

I - Em razão dos fornecimentos ou dos serviços contratados e por figurar na posição de operadora, nos termos do art. 5º, VII, da lei 13.709/18, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os fornecimentos ou a executar os serviços, como também utilizar os dados pessoais a que tem acesso, única e exclusivamente para o desenvolvimento das necessidades do escopo da relação comercial com a Prefeitura Municipal de Gaspar durante a vigência da relação comercial ou até a revogação do consentimento.

II - A **CONTRATADA** e seus colaboradores devem honrar o dever de sigilo das informações que têm acesso durante a vigência da relação comercial, mesmo após o término do vínculo, seja por meio físico, mídia eletrônica e até oralmente.

III - Eventuais informações confidenciais repassadas à **CONTRATADA** somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Gaspar ou por determinação judicial. Da mesma forma, se

compromete a **CONTRATADA** a prestar mútua colaboração e a informar a Prefeitura Municipal de Gaspar em prazo não superior a 48 horas na eventualidade de ocorrência de incidente de segurança da informação com os dados pessoais tratados, bem como já informar as medidas técnicas adotadas com o objetivo de mitigar os danos.

IV - Fica ciente a **CONTRATADA** da necessidade de eliminar o mais breve possível as informações a que tiver acesso após a conclusão da prestação dos fornecimentos ou da execução dos serviços à Prefeitura Municipal de Gaspar, somente mantendo armazenadas informações necessárias a cumprir exigências legais.

8.1.23 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Emitir Ordem de Serviço – OS para o fornecimento dos serviços pela **CONTRATADA.**

9.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.

9.3 Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.

9.4 Comunicar a **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA.**

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações deste Projeto Básico.

9.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

9.8 Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.

9.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.

9.10 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

9.11 A Prefeitura Municipal de Gaspar não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12 Rescindir o Contrato, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 A natureza das despesas correram por conta da Dotação nº 468 FR/Destinação 1751.7000246.

**11. DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (*trinta*) dias, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do objeto/serviço entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1 Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Serviço – OS.

11.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.

11.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa contratada.

11.3 Para fazer jus ao pagamento à empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o

disposto no Parágrafo 3° do Art. 75 do Decreto Municipal n° 11.384/2023.

11.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

11.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.

11.7 Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

11.8 O índice de reajuste será o custo nacional da construção civil e obras públicas, da FGV – Fundação Getúlio Vargas.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**12.1** O valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 124.517,84 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme orçamento analítico, planilha orçamentária, composições de custos e demais documentos que integram o processo de contratação.

**12.2** A estimativa de custos foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal n° 14.133/2021 e nos arts. 34 a 37 do Decreto Municipal n° 11.384/2023, utilizando, predominantemente, composições e insumos referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, complementados, quando necessário, por referências do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO e por pesquisa de mercado para componentes específicos não contemplados nas bases oficiais.

**12.3** O orçamento estimativo contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais, benefícios, despesas indiretas, tributos, administração local, BDI e demais custos indispensáveis à completa execução dos serviços, conforme especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos.

## 13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.
13.1.6 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.
13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
13.1.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.
13.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.1.10 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
13.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
13.1.13 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;

13.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

**13.3** A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

**13.4** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

13.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**13.5** A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**13.6** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE**/**CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

| Infração | Percentual (%) |
|---|---|
| Item 13.1.1 | 0,5 a 10 |
| Item 13.1.2 | 15 a 30 |
| Item 13.1.3 | 15 a 30 |
| Item 13.1.4 | 0,5 a 20 |
| Item 13.1.5 | 0,5 a 20 |
| Item 13.1.6 | 15 a 30 |
| Item 13.1.7 | 0,5 a 10 |
| Item 13.1.8 | 15 a 30 |
| Item 13.1.9 | 15 a 30 |
| Item 13.1.10 | 20 a 30 |
| Item 13.1.11 | 20 a 30 |
| Item 13.1.12 | 20 a 30 |
| Item 13.1.13 | 20 a 30 |
| Item 13.1.14 | 20 a 30 |

**13.7** A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**13.8** A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.

**13.9** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.

**13.10** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

13.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.10.5 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.10.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

**13.11** A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 13.2.3 e 13.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

**13.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:

13.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
13.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
13.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.13** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 13.2.4 e 13.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**13.14** Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:
13.14.1 A gravidade da conduta praticada;
13.14.2 A culpabilidade do infrator;
13.14.3 A intensidade do dano provocado;
13.14.4 O caráter educativo da pena;
13.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
13.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**13.15** Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.

**13.16** Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.

**13.17** Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o MUNICÍPIO solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**13.18** A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Gaspar, 04 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
HELDER RODOLFO HANSEN
Data: 04/09/2026 16:44:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Responsável pela elaboração do Projeto Básico**
**Hélder Rodolfo Hansen**
Engenheiro Civil
CREA/SC nº 167574-8
Matrícula 23.325

Documento assinado digitalmente por ANDRE DE MOURA DA CUNHA
Data: 04/09/2026 17:19:19

**André de Moura Cunha**
Chefe de Gabinete